



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.691, de 22 de maio de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE, FORTE NO QUE DISPÕE A PORTARIA GM/MS N.º 96 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE** - CNPJ N. 31.922.196/0001-03, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 153.329,34 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e nove Reais e trinta e quatro Centavos), em parcela única, com espeque legal na Portaria GM/MS n.º 96, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabeleceu os parâmetros para a definição de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O valor respectivo decorre de eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar n.º 197, de 2022, devendo ser aplicados no custeio de serviços prestados pelas entidades, contribuindo com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

1302 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.302.34.1961 - INCREMENTO MAC
3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
4501 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL.AMB.E HOSP. (15678)153.329,34

Art. 4º A Associação Taquariense de Saúde deverá prestar contas da aplicação do valor repassado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após expirado o prazo de celebração do instrumento jurídico.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores em custeio de serviços, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 dias após expirado o prazo da prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de maio de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 054/2023

Taquari, 17 de Maio de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a celebração de Convênio entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde – ATS (gestora do Hospital São José, por força do Contrato n.º 096/2018, oriundo do processo de Dispensa de Licitação n.º 017/2018), no valor de R\$ 153.329,34 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e nove Reais e trinta e quatro Centavos), em parcela única, com espeque legal na Portaria GM/MS n.º 96, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabeleceu os parâmetros para a definição de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde.

Esse valor a ser repassado decorre de eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar n.º 197, de 2022, devendo ser aplicados no custeio de serviços prestados pelas entidades, contribuindo com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Importante destacar que a aplicação dos recursos cuja celebração do Convênio se alvitra, fora aprovado por unanimidade, junto ao Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada na data de 09 de maio do corrente ano (Ata n.º 315/2023), ao passo que a ata respectiva faz parte integrante do presente Projeto.

No que tange a prestação de contas, vale ponderar que a mesma deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias do término de vigência do instrumento jurídico.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.